SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 24 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3558a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CISMEL - NCP | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NCP

GABINETE DO PRESIDENTE
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – PREGÃO 003/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NPC GERENCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – PREGÃO 003/2026. O Consórcio Intermunicipal De Segurança Pública, Soluções E Melhorias Do Norte Central Paranaense – CISMEL/NPC, torna público, para conhecimento de todos, que a licitação supramencionada, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário corporativo destinado ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL.), fica através do presente ato **REVOGADA** por razões de interesse Público, com fundamento no artigo 71, II da Lei 14.133/21 e, conforme demais documentos legais inseridos no processo licitatório.

Londrina, 24 de junho de 2026.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Presidente

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:A5C07AE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 509/2026

Republicado por haver incorreções.

Concede Função Gratificada de simbologia FG3 para a servidora CAROLINE ADRIELLY ANTUNES MEIRA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O contido no Memorando SAS n.º 361/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **CONCEDE** a Função Gratificada, de simbologia FG3 para a servidora **CAROLINE ADRIELLY ANTUNES MEIRA,** matrícula n.º 3503, a partir 22/06/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/06/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:C0A088AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 512/2026

Exonera KAROLINE BEATRIZ NUNES DE ARAÚJO, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Solicitação feita através do Protocolo n.º 3937/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera a pedido**, partir de 30 de junho de 2026, a servidora **KAROLINE BEATRIZ NUNES DE ARAÚJO,** matrícula n.º 3386, ocupante do cargo temporário de Médico da Família, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e o Decreto n.º 094/2024.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/06/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:F541578B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 513/2026

Exonera a pedido, VIVIANE DO ROCIO DALLAZOANA TULIO, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Protocolo n.º 3929/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera a pedido**, partir de 25 de junho de 2026, a servidora **VIVIANE DO ROCIO DALLAZOANA TULIO,** matrícula n.º 3001, ocupante do cargo temporário de Professor, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e Decreto n.º 094/2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25.06.2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:4242FDDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 514/2026

Nomeia BENEDITA DA SILVA DOMINGUES MACHADO, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) Memorando SEMEC n.° 451/2026;
b) Processo Seletivo Simplificado – PSS EDITAL 012/2025;
c) O contido na Lei Municipal n.º 947/2017 e no Decreto n.º 094/2024.

DECRETA

Art. 1º - **NOMEIA,** a partir de 25 de junho de 2026, **BENEDITA DA SILVA DOMINGUES MACHADO,** portadora do RG n.º 8.***.457-5/SESP-PR e do CPF n.º 071.***.*19-40, para ocupar o cargo de Professor, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e Decreto n.º 094/2024, com vaga na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Art. 2º - A referida servidora cumprirá os períodos e exigências do contrato de trabalho em regime especial, constante no Decreto n.º 094/2024, anexo I.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:D5AEC26C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 515/2026

Nomeia VIVIANE DO ROCIO DALLAZOANA TULIO, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) Memorando SEMEC n.o 451/2026;
b) Processo Seletivo Simplificado – PSS EDITAL 012/2025;
c) O contido na Lei Municipal n.º 947/2017 e no Decreto n.º 094/2024.

DECRETA

Art. 1º - **NOMEIA,** a partir de 25 de junho de 2026, **VIVIANE DO ROCIO DALLAZOANA TULIO,** portadora do RG n.º 6.***.853-0/SESP-PR e do CPF n.º 035.***.*99-26, para ocupar o cargo de Professor, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e Decreto n.º 094/2024, com vaga na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Art. 2º - A referida servidora cumprirá os períodos e exigências do contrato de trabalho em regime especial, constante no Decreto n.º 094/2024, anexo I.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:CC8E6BC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 516/2026

Nomeia SUELEN RANGEL DOMINGUES, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) Memorando SEMEC n.o 451/2026;
b) Processo Seletivo Simplificado – PSS EDITAL 012/2025;
c) O contido na Lei Municipal n.º 947/2017 e no Decreto n.º 094/2024.

DECRETA

Art. 1º - **NOMEIA,** a partir de 25 de junho de 2026, **SUELEN RANGEL DOMINGUES,** portadora do RG n.º 8.***.858-3/SESP-PR e do CPF n.º 044.***.*49-66, para ocupar o cargo de Professor, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e Decreto n.º 094/2024, com vaga na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Art. 2º - A referida servidora cumprirá os períodos e exigências do contrato de trabalho em regime especial, constante no Decreto n.º 094/2024, anexo I.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:60143BBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 517/2026

Cancela a Gratificação de Regime Suplementar da servidora BENEDITA DA SILVA DOMINGUES MACHADO, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) Memorando SEMEC n.º 478/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **CANCELA** a Gratificação de Regime Suplementar, concedida à servidora **BENEDITA DA SILVA DOMINGUES MACHADO,** matrícula n.º 3296, a partir 25/06/2026, no período da manhã, na Escola Municipal Sagrada Família - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 25/06/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:BF7242A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 518/2026

Exonera por motivo de aposentadoria, a servidora TEREZINHA CASPREK, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) A concessão de Aposentadoria pelo INSS – NB: 227780481-3;
b) Solicitação protocolada sob n.º 3808/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA por motivo de aposentadoria** (Espécie 41), do cargo celetista de Agente Comunitária de Saúde, a servidora **TEREZINHA CASPREK,** matrícula n.º 1783, a partir de 30 de junho 2026.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/06/2026.

Paço Municipal de Campo Magro, em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:90EA03D9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 084/2026 - PSS EDITAL N.º 013/2025

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, **Edital n.º 013/2025**, para os cargos mencionados abaixo, presentes no **CHAMAMENTO PARA ANTECIPAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA ATRAVÉS DO EDITAL N.º 056/2026, REALIZARAM OS EXAMES ADMISSIONAIS E FORAM CONSIDERADOS APTOS,** para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do **Edital n.º 013/2025**.
Para investidura no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS)** será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 14.5 do Edital n.º 013/2025 e que sejam observados os 14.1 ao 14.9 do Edital n.º 013/2025:

I. Cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
II. Cópia e Original do RG e CPF do cônjuge, se for o caso;
III. Certidão de Quitação Eleitoral (não é comprovante de votação);
IV. Cópia e original do Título de Eleitor;
V. Comprovante de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
VI. Cópia e original do documento de Identificação (RG);
VII. Cópia e original do Cartão do CPF;
VIII. Cópia e original do Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigida pelo cargo,devidamente reconhecido pelos órgãos competentes;
IX. Cópia e original da Certidão de Nascimento, RG e CPF do(s) filho(s), menores de 18 (dezoito) anos;
X. Certidão Negativa CRIMINAL e CÍVEL expedido pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;
XI. Cópia e original do comprovante de residência, onde conste o CEP. (O candidato que não possuir comprovante de residência em seu nome deverá apresentar uma declaração do proprietário do imóvel ou declarar de próprio punho o endereço de residência);
XII. 02 fotos 3x4;
XIII. Cópia e original da carteira de trabalho (identificação e número do PIS/PASEP);
XIV. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-deantecedentes-criminais, dentro da validade da publicação do presente edital;
XV. Atestado de Aptidão Física e Mental (será agendado pelo Departamento de Gestão de Pessoal).

Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.

Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro, em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 30/06/2026 - 10h30
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS)

EDITAL N.º 056/2026			
CLASSIFICAÇÃOAMPLA	CANDIDATOS(AS) DO PSS 40 H (EDITAL N.º 013/2025)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
94	DANIELLE WACHOVICZ	22/01/1976	64
95	RUBIA TEREZINHA CHAGAS	10/08/1978	64
98	VANESSA APARECIDA AZZOLIN	13/04/1980	64

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:058DE2F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL/PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL/PARANÁ
SEQUÊNCIA CONTRATUAL Nº 106/2026 ID Nº 10626
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL ARTE BRASIL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E O INSTITUTO CULTURAL ARTE BRASIL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL).

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, através da SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER, com sede na cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, na Praça Padre Aurélio Basso, 378, bairro: centro, CEP: 86.630-000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Melquiades Tavian Júnior, portador do RG nº 7.712.285-0 e CPF nº 033.523.419-40 – SSP-PR, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o INSTITUTO CULTURAL ARTE BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ MF nº 03.476.141/0001-73, com sede na Avenida da igualdade 102 CEP 86077-100 Londrina PR, neste ato, representada por seu Presidente Clodoaldo Salustiano de Morais, CPF 730.821.809-06, RG 4591536-0 SSP-PR resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei federal 14.399/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Regulamentar nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a nível federal, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração,fundamentado na Lei nº 13.019/2014 tem por objeto a mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul e o Instituto Cultural Arte Brasil, atendendo à Lei Federal nº 14.399/2022, com escopo de convênio por meio da elaboração de plano de trabalho e execução de editais artísticos culturais -Política Nacional Aldir Blanc ano 1 ciclo 2 de Centenário do Sul para a regularização e implementação dos recursos oriundos da PNAB, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e detalhadas no Plano de Trabalho, que integram os autos do Processo que deu origem a este documento e passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

INSTITUTO CULTURAL ARTE BRASIL					
Lote	Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV	1,00	99.000,00	99.000,00
TOTAL					**R$ 99.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REPASSE

2.1. Os recursos financeiros, para a execução deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) pormenorizados no Plano de Trabalho ICAB Centenário do Sul.

2.2. As despesas decorrentes do repasse correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias que irá atender o presente pleito:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3451	10.001.13.392.0014.2060	1063	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O valor total de R$ 99.000,00 tem origem no plano de ação 30882120250002-025504, vinculado ao CNPJ 75.845.503/0001-67da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, estado do Paraná, conta corrente 27269-8, Banco do Brasil, agência 1765-5.

2.3.Os recursos correspondentes à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão repassados conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, mediante depósito em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em instituição bancária, exclusivamente para fins de execução do presente instrumento ou conta já existente mas que esteja zerada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica, nos moldes previstos neste instrumento, indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até 10 (dez) dias após sua assinatura;

f) Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014;

h) Manter, em seu sítio na internet, informações sobre esta parceria e seu plano de trabalho, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Prestar por meio do setor de Controle Interno, orientação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a execução, fiscalização e prestação de contas relativas ao ajuste firmado por este instrumento;

e j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, a OSC se obriga a:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos com o objeto deste termo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas em integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago, quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto,

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação de prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e

deixar de adotar imediatamente as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.
j) Executar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) Comprovar a boa e regular execução do objeto deste termo, mediante detalhada prestação de contas do valor que lhe foi repassado e de todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
m) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes a sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira deste Termo.
n) Comprovar a existência de conta Bancária, específica e exclusiva para a execução do presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Colaboração nesta conta bancária;
o) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a conclusão do processo de prestação de contas;
q) Promover a imediata devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
r) Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente dos recursos recebidos, naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
t) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
u) Fazer constar em todo material de propaganda sobre o objeto deste ajuste os dizeres “ESTE EDITAL É REALIZADO EM COLABORAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os valores repassados deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 0108-2, na Conta Corrente n° 103110-4e aplicados no mercado financeiro ou em Caderneta de Poupança, até sua utilização;
4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO, PIX) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie, somente quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
4.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 4.1, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável para com os débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
a) Inexecução do objeto pactuado;
b) Falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
Parágrafo Primeiro – Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a recolher a favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
Parágrafo Segundo - A restituição de recurso deve ser realizada à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

6.1 O gestor do presente Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização, será o servidor RONALDO PEREIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a qual terá como obrigações:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar à Autoridade Superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceira e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal de 13.019/2014;
d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
Parágrafo Segundo – Será impedida de participar como Gestor da Parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parte deste instrumento.
Parágrafo Terceiro – Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado pelo administrador público gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
Parágrafo Quarto – A análise e homologação do referido relatório técnico deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizará para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias do término de vigência deste Termo de Colaboração, devidamente acompanhada de relatório técnico de execução das ações, envolvendo a totalidade do objeto, na forma descrita no Termo de Referência e segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para apreciar a Prestação de Contas o prazo previsto na legislação em vigor
8.2. A prestação de contas de que cuida o item 8.1 conterá os seguintes elementos mínimos:
8.2.1 Relatório de Execução do Objeto, contendo:
8.2.1.1 demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

8.2.1.2 relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
8.2.1.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;
8.2.1.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no item 8.2.1.2;
8.2.1.5 relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública; e8.2.1.6 outros documentos previstos no plano de trabalho;
8.2.2. Extrato da conta bancária específica da parceria;
8.2.3.Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
8.2.4.Cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
8.2.5.Comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa
8.3 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de prestação de contas que trata o item 8.1, além do Relatório de Execução do Objeto, a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:
8.3.1 relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
8.3.2 comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
8.3.3 o extrato da conta bancária específica da parceria;
8.3.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
8.3.5 cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
8.3.6 comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
8.3.7 demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
8.3.8 outros documentos previstos no plano de trabalho
8.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento/Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.
8.5 É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil atuar com transparência e boa fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado, sendo de sua responsabilidade fiscalizar as atividades e os gastos realizados no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Para os fins deste documento, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos provenientes da celebração desta parceria, necessários à consecução do objeto pactuado, mas que a ele não se incorporam.
9.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de extinção da parceria.
9.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por meio desta parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.
9.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade de execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento tem fixada sua execução até 31 de dezembro de 2026.
Parágrafo Segundo – A vigência da parceria poderá ser prorrogada de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1.Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Redistribuir recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com objeto deste Termo de Colaboração;
f)Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) Realizar despesas com i.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
i.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
i.3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da lei 13.019/2014;
i.4) Obras que caracterizem a ampliação de área construídas ou a instalação de novas estruturas físicas;
j) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
12.3. A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexequível a execução do objeto pactuado no presente Termo determina a sua extinção.
Parágrafo Único: Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria aqui celebrada e , havendo saldo financeiro na conta corrente aberta para execução deste instrumento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá devolvê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de alguma das hipóteses enumeradas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes,

mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.
Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, caberá à unidade jurídica da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.
14.2 Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a unidade jurídica deverá consultar o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Cultura e a Controladoria Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
14.3 Será assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
14.4 A Procuradoria-Geral do Município poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput.
14.5. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça de Centenário do Sul.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. À Administração Pública é facultada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, a fim de evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, XII, da Lei Federal nº. 13.019/14.
15.2. Aplicam-se a este Termo de Colaboração os dispositivos, ainda que não mencionados neste instrumento, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e lei e decretos relacionados a lei 14.399/2022.
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
Centenário do Sul, vinte e dois dias de junho de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS
Instituto Cultural Arte Brasil

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:CEA90A8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4517/2026 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA-FMCP DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, DEFINE SUAS FINALIDADES, FONTES DE RECEITA

Lei Ordinária Nº 4517/2026

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, define suas finalidades, fontes de receita, estrutura de gestão, mecanismos de controle, transparência e prestação de contas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP do Município de Mandaguari, de natureza financeira, contábil e administrativa, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320/1964, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, onde está alocada a Defesa Civil Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP tem como objetivo prover recursos financeiros para as ações municipais de proteção e defesa civil, abrangendo as fases de prevenção, preparação, resposta emergencial e recuperação diante de desastres e calamidades públicas.

Art. 3º O Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP será regido pelos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, impessoalidade, transparência, planejamento, economicidade, continuidade e controle social, em conformidade com o art. 37, caput, e com o art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º O Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP destinar-se-á ao financiamento das seguintes ações:
I – prevenção de riscos e desastres, mediante mapeamento, monitoramento, obras de mitigação e ações de educação ambiental;
II – preparação institucional, incluindo capacitação de equipes, elaboração e atualização de planos de contingência, de redução de riscos e de adaptação climática;
III – resposta emergencial imediata às populações atingidas por desastres, incluindo assistência humanitária, abrigo, alimentação, água potável e atendimento médico-social;
IV – assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por desastres, conforme diretrizes da Lei Estadual nº. 21.720/2023, inclusive através de apoio financeiro direto às famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por desastres.
V – reconstrução de infraestrutura pública danificada por eventos climáticos extremos;
VI – recuperação socioambiental de áreas atingidas por desastres;
VII – fortalecimento institucional da Defesa Civil Municipal, mediante aquisição de equipamentos, veículos, tecnologia e sistemas de monitoramento;
VIII – integração com os sistemas nacionais e estaduais de proteção e defesa civil, especialmente o S2iD, o CEMADEN, o INMET e o SISDC/PR;
IX – quaisquer outras ações necessárias ao cumprimento das competências municipais previstas na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Estadual nº 18.519/2015.
Parágrafo único. O apoio financeiro previsto no inciso IV deste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 21.720/2023, especialmente quanto aos critérios de elegibilidade, forma de concessão e mecanismos de controle e fiscalização.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECEITA
Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP:
I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município de Mandaguari, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA;
II – transferências de recursos do Estado do Paraná, especialmente do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, nos termos da Lei Estadual nº 21.720/2023, independentemente da celebração de convênio ou instrumento jurídico congênere;
III – transferências de recursos da União, incluindo aquelas destinadas à proteção e defesa civil, gestão de riscos e adaptação climática;
IV – emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;
V – doações, contribuições, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

VI – recursos provenientes de condenações judiciais em ações coletivas, de caráter indenizatório ou reparatório;
VII – recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Ministério Público ou outros órgãos legitimados;
VIII – recursos decorrentes de Acordos de Não Persecução Cível – ANPC e ações coletivas, conforme autorização do art. 15 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e respectivas alterações, independentemente de cadastramento prévio;
IX – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
X – saldos não utilizados ao final de cada exercício, que serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte;
XI – multas de degradação ao meio ambiente;
XII – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas por lei ou decisão judicial.
Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão escriturados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao FMCP, vedada sua utilização para fins distintos das finalidades previstas no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, por meio do órgão responsável pela Proteção e Defesa Civil Municipal, a quem compete:
I – planejar, coordenar e executar as ações financiadas pelo FMCP, em conformidade com o Plano de Aplicação Anual aprovado;
II – elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Plano de Aplicação Anual do Fundo, contendo metas, prioridades, indicadores, cronograma físico-financeiro e critérios objetivos para acionamento dos recursos;
III – movimentar os recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP, mediante autorizações do secretário da pasta e observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes;
IV – manter escrituração contábil regular, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis ao setor público;
V – promover a prestação de contas periódica ao Controle Interno Municipal e encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
VI – manter registro sistemático de todas as despesas realizadas, com documentação comprobatória hábil;
VII – assegurar a publicidade e a transparência das receitas, despesas e ações do Fundo;
VIII – articular-se permanentemente com órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil, incluindo a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná.
§ 1º. A ordenação de despesas do Fundo ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal da pasta à qual o Fundo estiver vinculado, competindo à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC a proposição, execução, acompanhamento e fiscalização técnica das ações, nos termos do art. 7º, XXVII, da Lei Estadual nº 18.519/2015, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.
§ 2º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo é a autoridade responsável pela aprovação de empenhos e pela autorização de pagamentos com recursos do FMCP.

Art. 7º A equipe técnica responsável pelo planejamento e gestão do FMCP será multidisciplinar, integrando, obrigatoriamente, profissionais de engenharia civil, sem prejuízo da integração de outros servidores com qualificação técnica compatível, tais como:
I – servidores integrantes de secretarias de obras e infraestrutura;
II – assistentes sociais;
III – psicólogos;
IV – profissionais de saúde;
V – técnicos de meio ambiente;
VI – profissionais de planejamento e finanças públicas.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

Art. 8º O FMCP disporá de Plano de Aplicação Anual, elaborado pela Defesa Civil Municipal e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, contendo:
I – diagnóstico atualizado das vulnerabilidades e riscos do Município;
II – metas e prioridades das ações a serem executadas no exercício;
III – indicadores mensuráveis de resultado e impacto;
IV – cronograma físico-financeiro de execução;
V – critérios objetivos para acionamento dos recursos em situações de normalidade e em situações emergenciais;
VI – previsão de receitas e despesas, alinhada à LOA, LDO e PPA vigentes.
§ 1º. O Plano de Aplicação Anual deverá ser elaborado até o dia 31 de março de cada exercício, com vigência para o ano corrente, ou em prazo compatível com o ciclo orçamentário municipal.
§ 2º. O Plano será publicado integralmente no Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011.
§ 3º. O Plano de Aplicação Anual constituirá o instrumento orientador das ações, programas e aplicação dos recursos do Fundo, devendo, após sua elaboração e aprovação, ser compatibilizado com o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (art. 7º, XXI, da Lei Estadual nº 18.519/2015), o Plano de Contingência Municipal, o Plano Municipal de Redução de Riscos e o Plano Municipal de Adaptação Climática, nos termos da Lei Federal nº 14.904/2024; e enquanto tais instrumentos não estiverem formalmente instituídos, prevalecerão as diretrizes e prioridades definidas no Plano de Aplicação Anual.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 9º As aquisições e contratações realizadas com recursos do FMCP observarão a legislação de licitações e contratos, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de transparência aplicáveis ao setor público, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil para ações de colaboração, fomento e cooperação relacionadas às finalidades do FMCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, quando couber.
§ 1º. Em situações de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecidas por decreto do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, aplicam-se os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação vigente, devendo o processo ser instruído com justificativa circunstanciada, estimativa de preço e documentação comprobatória da emergência.
§ 2º. A execução orçamentária dos recursos do FMCP far-se-á mediante empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e das normas complementares do Tesouro Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10. É expressamente vedado o contingenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP, devendo ser garantida execução mínima e continuidade das ações essenciais de prevenção e resposta.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se por contingenciamento a suspensão, limitação ou bloqueio de empenho ou movimentação financeira dos recursos vinculados ao FMCP, salvo em razão de determinação judicial ou previsão expressa em lei.

Art. 11. Os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, como receita do FMCP, sem necessidade de nova dotação orçamentária.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 12. O Município de Mandaguari manterá transparência ativa acerca dos recursos e ações do Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP, mediante:
I – publicação de painel público ou seção dedicada no Portal da Transparência Municipal, contendo receitas, despesas, contratos, fornecedores, notas de empenho, ordens de pagamento e relatórios periódicos de execução;
II – relatórios trimestrais de execução física e financeira do Fundo, disponibilizados no Portal da Transparência;

III – publicação do Plano de Aplicação Anual, relatórios de prestação de contas e demais documentos relevantes;
IV – disponibilização de informações em linguagem acessível à população, em cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 13. O controle dos recursos e ações do Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP será exercido de forma integrada e complementar pelos seguintes órgãos e instâncias:
I – Controle Interno Municipal, mediante fiscalização prévia, concomitante e posterior dos atos e contratos;
II – Conselho Municipal de Defesa Civil ou órgão equivalente formalmente instituído, com participação da sociedade civil, exercendo o controle social das ações do Fundo;
III – Câmara Municipal de Mandaguari, no exercício de suas funções fiscalizadoras;
IV – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, por meio da prestação de contas anual e das inspeções e auditorias que venha a realizar.

Art. 14. A prestação de contas do Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP será realizada:
I – trimestralmente, ao Controle Interno Municipal e ao Conselho Municipal de Defesa Civil, mediante relatório físico-financeiro;
II – anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos e formatos estabelecidos por aquele órgão de controle;
III – em caso de situação de emergência ou calamidade, prestação de contas específica, no prazo de 90 dias após o encerramento das ações emergenciais financiadas pelo Fundo.

Art. 15. O FMCP implementará sistema de indicadores e relatórios trimestrais, permitindo avaliação contínua das ações, efetividade dos gastos e melhoria dos mecanismos de prevenção e proteção à população vulnerável.

CAPÍTULO VIII
DA INTEGRAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO MUNICIPAL

Art. 16. O Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP será integrado aos instrumentos municipais de planejamento, gestão de riscos e proteção e defesa civil, observando obrigatoriamente:
I – o Plano Plurianual – PPA;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – a Lei Orçamentária Anual – LOA;
IV – o Plano Diretor Municipal.
§ 1º. Quando devidamente elaborados, instituídos e aprovados pelos órgãos competentes, o FMCP deverá observar e atuar de forma integrada com os seguintes instrumentos e instâncias de planejamento e gestão:
I – Plano de Contingência Municipal;
II – Plano Municipal de Redução de Riscos;
III – Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 7º, XXI, da Lei Estadual nº 18.519/2015;
IV – Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres, previsto no art. 7º, XXII, da Lei Estadual nº 18.519/2015;
V – Plano Municipal de Adaptação Climática, nos termos da Lei Federal nº 14.904/2024.
§ 2º. Enquanto não instituídos os instrumentos previstos no § 1º, o planejamento, a aplicação dos recursos e a execução das ações do FMCP observarão as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, nos instrumentos orçamentários municipais e nos planos e atos administrativos existentes relacionados à proteção e defesa civil.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

Art. 17. O Município de Mandaguari estabelecerá rotinas permanentes de monitoramento, mapeamento e atualização de áreas de risco, com integração entre a Defesa Civil Municipal, a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, conforme determinam os arts. 2º e 8º da Lei Federal nº. 12.608/2012.

Art. 18. A Defesa Civil Municipal utilizará, obrigatoriamente, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres-S2iD, para registro de desastres, solicitação de reconhecimento federal, validação de informações e habilitação a repasses financeiros emergenciais.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com a União, Estado, Municípios e demais entes da Federação, visando à cooperação técnica, operacional e financeira para execução das ações de proteção e defesa civil, inclusive transferência de recursos e compartilhamento de estruturas, observado o disposto no art. 62, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O Município deverá assegurar a efetiva governança interfederativa, mediante articulação permanente com órgãos estaduais e federais, e integração aos seguintes sistemas e bases oficiais:
I – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD;
II – Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN;
III – MetSul Meteorologia;
IV – Instituto Nacional de Meteorologia – INMET;
V – Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná – SISDC/PR, conforme art. 7º, XIX, da Lei Estadual nº. 18.519/2015.

Art. 20. O Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP será adequado aos critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, estruturando-o de forma compatível com os requisitos da Lei Estadual nº. 21.720/2023, para facilitar o acesso às transferências obrigatórias estaduais.

CAPÍTULO X
DA CAPACITAÇÃO E DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 21. O Município de Mandaguari promoverá capacitação continuada das equipes técnicas envolvidas na gestão do FMCP e nas ações de proteção e defesa civil, abrangendo servidores das áreas de planejamento, obras, assistência social, finanças, meio ambiente e demais órgãos ou secretarias necessárias.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Município deverá promover adesão ao Programa Federal Adapta Cidades e demais programas estaduais de formação em defesa civil, para fortalecimento de sua governança climática, planejamento e resposta a desastres.

Art. 22. A Defesa Civil Municipal estabelecerá rotinas de monitoramento integrado com os sistemas estaduais, utilizando ferramentas e metodologias da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para avaliação de riscos e vulnerabilidades locais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de 90 dias contados de sua publicação, disciplinando, no mínimo:
I – os procedimentos operacionais de movimentação dos recursos do Fundo;
II – os critérios e condições para acionamento dos recursos em situações emergenciais e em situações de normalidade;
III – os modelos de relatórios, prestação de contas e instrumentos de transparência;
IV – a composição e atribuições do Conselho Municipal de Defesa Civil, como instância de controle social do Fundo;
V – os procedimentos de aquisição emergencial compatíveis com a legislação vigente.
Art. 24. O Município de Mandaguari promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, a inclusão das dotações orçamentárias iniciais do Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP no orçamento vigente, mediante abertura de crédito

adicional especial, conforme autorização constante desta Lei e nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.
Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, para atender às despesas decorrentes desta Lei, até o limite de dotação a ser consignada nos instrumentos orçamentários pertinentes.

Art. 25. Para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei Estadual nº. 21.720/2023, o Fundo Municipal de Calamidade Pública-FMCP, ora instituído, constitui o fundo formalmente constituído pelo Município de Mandaguari, habilitando-o ao recebimento direto de transferências do FECAP, após o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (24/06/2026).

ENFª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:4608270F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 56/2026

Concede Diária(s) ao(à) Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ou representante ora designado, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 2437/2022, e regulamentada pelo Decreto nº 85/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir Requerimento e conceder Diária(s) para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

Nome do Beneficiário(a): João Adilson Maciel
Nº de Matrícula: 50024
Cargo/Função: Diretor do Dpt. Administrativo de Educação
Data de Início: 25/06/2026
Data Fim: 25/06/2026
Nº de Diárias: 1 (uma sem pernoite)
Valor Unitário: R$:150,00 (sem pernoite)
Valor Total: R$:150,00
Município de Destino: Curitiba/PR
Código do IBGE do Município de Destino: 4106902
Objetivo da Viagem: A viagem tem caráter institucional e tem por finalidade a retirada de kits de materiais de informática junto à Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), os quais serão destinados às escolas da rede municipal de ensino de Pitanga/PR.

Art. 2º Este Ato de Concessão entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, 22 de Junho de 2026

SIDINEY HEIDEMANN
Secretário de Educ. Cult. e Esporte

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:DB15A9CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
ATA 09/2026

PREGÃO 3/2026

Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de itens de materiais de limpeza e segurança, para uso nas dependências da Câmara Municipal de Quatro Barras. Conforme especificações no TR.Em consonância com o parecer jurídico 60/2026.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA ME

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: No Valor Total: 317.528,93 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos)
DESPESA:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO DO CONTRATO 22/06/2026 Á 21/06/2027

Câmara Municipal de Quatro Barras, 24/06/2026.

FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:37BC99BA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
ATA 10/2026

PREGÃO 3/2026

Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de itens de materiais de limpeza e segurança, para uso nas dependências da Câmara Municipal de Quatro Barras. Conforme especificações no TR.Em consonância com o parecer jurídico 60/2026.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: LUIZ MINIOLI NETTO LTDA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: No Valor Total: 15.448,68 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)
DESPESA:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO DO CONTRATO 22/06/2026 Á 21/06/2027

Câmara Municipal de Quatro Barras, 24/06/2026.

FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:9ECB9C48

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
ATA 11/2026

PREGÃO 3/2026
Pregão**:** 3/2026
HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2026

Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de itens de materiais de limpeza e segurança, para uso nas dependências da Câmara Municipal de Quatro Barras. Conforme especificações no TR.Em consonância com o parecer jurídico 60/2026.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: NEW REGLY LTDA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: No Valor Total: 11.019,72 (Onze mil, dezenove reais e setenta e dois centavos)
DESPESA:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO DO CONTRATO 22/06/2026 Á 21/06/2027

Câmara Municipal de Quatro Barras, 24/06/2026.

FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:877EA959

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1155/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 278.048,41 (duzentos e setenta e oito mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.241. MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ESTADUAL)
683 - 3.3.90.39.00.00 5494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 250.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
11.001.11.334.0020.2.281. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1158 - 3.3.90.92.00.00 01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 15.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.001.12.122.0009.2.301. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1946 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 13.048,41

Total Suplementação: R$ 278.048,41 (duzentos e setenta e oito mil e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º , Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.

Redução
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.241. MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ESTADUAL)
681 - 3.3.90.30.00.00 5494 MATERIAL DE CONSUMO - 250.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
11.001.20.606.0021.2.282. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
1175 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 15.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.002.12.365.0037.2.314. INCENTIVO E APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1359 - 3.1.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS - 13.048,41

Total Redução: R$ 278.048,41 (duzentos e setenta e oito mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:4349CE89

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1156/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.302.0017.2.227. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
782 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 46.000,00

10.001.10.305.0019.2.251. MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
1101 - 3.1.91.13.00.00 6494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 35.000,00

Total Suplementação: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.

Redução
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.252. MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL
705 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 81.000,00

Total Redução: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:69A6E094

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DEPARTAMENTO DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR HABILITAÇÃO - EDITAL FOMENTO

ATA Nº 04 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)
ATA DE REUNIÃO – ANÁLISE DE RESULTADO PRELIMINAR DO HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

DATA: 23 de junho de 2026
LOCAL: Reunião virtual (on-line).
OBJETIVO: Analise de habilitação referentes ao Chamamento Público nº 001/2026.

1. DA COMPOSIÇÃO DA MESA
Estiveram presentes os seguintes membros e representantes:
REPRESENTANTE APEG: FERNANDA JANTSCH REIS
GESTOR DA CULTURA MUNICIPAL: Pedro Reinaldo de Oliveira
MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: Rodrigo Jazynski e Maria Bernadete

2. DO EXPEDIENTE - Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (23/06/2026), reuniu-se a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) para a realização da análise preliminar habilitação dos proponentes, deliberando que apenas os agentes culturais cujos projetos apresentarem pendências documentais listadas nesta ata deverão encaminhar no e-mail os respectivos documentos complementares para fins de homologação.

CATEGORIA 01: Oficinas Culturais I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1º	Gruppe von Freunden - Coral dos amigos	71,50	Habilitado
2º	Luz de Saberes: Mulheres que Acendem Caminhos	65,40	Habilitado
3º	Troca de Saberes: Memória Falada	59,50	Habilitado
4º	Projeto Despertar	59,00	Habilitado
5º	HISTÓRIAS DE PAPEL	58,50	Habilitado com ressalvas - Apresentar CND Municipal atualizada
6º	Artveicultura (Raízes da floresta)	54,50	Habilitado
7º	Oficina - Telas Indígenas	54,50	Habilitado
8º	Novos Talentos	40,00	Habilitado

CATEGORIA 02: Audiovisual:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1º	Memórias Em Movimento – Vozes Da Cultura De Chopinzinho	79,2	Habilitado
2º	Tumulto	74,4	Habilitado
3º	O Bau do Tesouro e as Sete Provas	68,8	Habilitado com ressalvas – Apresentar CND Municipal atualizada
4º	A Vitória da Fé	63,5	Habilitado

CATEGORIA 03: Produção Editorial

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1º	Chopinzinho: Sua História e Suas Lendas	78	Habilitado

CATEGORIA 04: Criação Literária

Sem inscrição

CATEGORIA 05: Mediação de Leitura

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1º	Clube do Livro Sociedade Secreta das Palavras II	73	Habilitado

CATEGORIA 06: Apresentações de Artes Cênicas

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1º	Matilda O Musical	75,5	Habilitado
2º	Teatro - Morte de São Francisco de Assis	67,4	Habilitado com ressalvas, depende de apresentar cópia de RG ou CNH.

CATEGORIA 07: Apresentações Musicais

Sem inscrição

2. DAS DELIBERAÇÕES:

2.1. Deverá ser encaminhado pelos proponentes no e-mail apeg@apeg.com.br os documentos atualizados solicitados na lista acima.
2.2. Conforme o Art. 16, inciso III, do Decreto Federal nº 11.453/2023, caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no e-mail: culturachopinzinho@gmail.com
***IMPORTANTE: Só serão consideradas respostas oficiais da equipe de acompanhamento, as realizadas via-e-mail!**
3. DO CRONOGRAMA ATUALIZADO

FASE 1 e 2 – INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO MÉRITO	
Prazo das Inscrições	~~11/05/2026 00:00:00 a 03/06/2026 23:59~~
Publicação dos Aprovados na fase de Avaliação e Convocação para Apresentação dos Documentos da fase de Habilitação	~~09/06/2026~~
Prazo para Recursos	~~10/06/2026 a 12/06/2026 23:59~~
Publicação da Análise dos Recursos	~~16/06/2026~~
FASE 3 – HABILITAÇÃO	
Prazo para Habilitação	~~16/06/2026 a 18/06/2026 23:59~~
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	23/06/2026
Prazo para Recursos	24/06/2026 a 26/06/2026 23:59
Publicação da Análise dos Recursos e resultado final	29/06/2026
FASE 4 – ASSINATURA DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Início Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	29/06/2026

4. PRAZO DE RECURSOS:
Os proponentes que desejarem interpor recurso contra o resultado preliminar de habilitação deverão fazê-lo no prazo de 24/06/2026 até 26/06/2026, a contar da data desta publicação, conforme estabelecido no Novo Cronograma do Edital nº 002/2026

PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
Diretor de Cultura

FERNANDA JANTSCH REIS
Representante APEG

RESULTADO PRELIMINAR FASE DE HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2026

Município de Chopinzinho/PR
O Município de Chopinzinho/PR, através da Departamento de Cultura, neste ato representado por Pedro Reinaldo de Oliveira , no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o Resultado PRELIMINAR da Fase de HABILITAÇÃO.

DO RESULTADO DO HABILITAÇÃO

CATEGORIA 01: Oficinas Culturais I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1º	Gruppe von Freunden - Coral dos amigos	71,50	Habilitado
2º	Luz de Saberes: Mulheres que Acendem Caminhos	65,40	Habilitado
3º	Troca de Saberes: Memória Falada	59,50	Habilitado
4º	Projeto Despertar	59,00	Habilitado
5º	HISTÓRIAS DE PAPEL	58,50	Habilitado com ressalvas - Apresentar CND Municipal atualizada
6º	Artveicultura (Raízes da floresta)	54,50	Habilitado
7º	Oficina - Telas Indígenas	54,50	Habilitado
8º	Novos Talentos	40,00	Habilitado

CATEGORIA 02: Audiovisual:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1º	MEMÓRIAS EM MOVIMENTO – VOZES DA CULTURA DE CHOPINZINHO	79,2	Habilitado
2º	TUMULTO	74,4	Habilitado
3º	O Baú do Tesouro e as Sete Provas	68,8	Habilitado com ressalvas – Apresentar CND Municipal atualizada
4º	A Vitória da Fé	63,5	Habilitado

CATEGORIA 03: Produção Editorial

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1º	Chopinzinho: Sua História e Suas Lendas	78	Classificado e selecionado para a Fase de Habilitação
Desclassificado	El prinsipeto	20	Desclassificado

CATEGORIA 04: Criação Literária

Sem inscrição

CATEGORIA 05: Mediação de Leitura

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1º	Clube do Livro Sociedade Secreta das Palavras II	73	Classificado e selecionado para a Fase de Habilitação

CATEGORIA 06: Apresentações de Artes Cênicas

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1º	Matilda O Musical	75,5	Habilitado
2º	Teatro - Morte de São Francisco de Assis	67,4	Habilitado com ressalvas, depende de apresentar cópia de RG ou CNH.

CATEGORIA 07: Apresentações Musicais

Sem inscrição

DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:
Deverá ser publicado no site oficial da prefeitura de Município de Chopinzinho/PR e no Diário Oficial do Município este resultado.
***IMPORTANTE: Só serão consideradas respostas oficiais da equipe de acompanhamento, as realizadas via-e-mail!**
DO PRAZO DE RECURSOS:
Conforme o Art. 16, inciso III, do Decreto Federal nº 11.453/2023, caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no e-mail: culturachopinzinho@gmail.com.

Município de Chopinzinho 23 de junho de 2026.

PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
Diretor de Cultura

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:E092FEEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 082/2026 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 002/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, **Edital n.º 002/2024**, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do **Edital n.º 002/2024**.
Para investidura no cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO** será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 16.3 do Edital 002/2024 e que sejam observados os 16.1 ao 16.9 do Edital n.º 002/2024:
Carteira de Identidade;
CPF próprio;
PIS ou PASEP (se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão);
Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral a ser emitida a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP – duas cópias;
Documento oficial de permissão do Comando, se candidato militar;
Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual e
municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
Declaração de que não é aposentado em cargo público (federal, estadual e municipal)
inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do art. 37 e bem como do § 6.º, do art. 40, da Constituição Federal;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Documento de comprovação de escolaridade;
02 fotos (3x4);
Declaração de Bens (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoal) ou última Declaração Completa Anual de Imposto de Renda;
Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedidas nos últimos 90 (noventa) dias pela Comarca em que reside (não serão aceitas as certidões emitidas pela internet);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais expedida nos últimos 90 (noventa) dias.
Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.

Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro, em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 01/07/2026 - 09H00
CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

ORDEM CONVOCAÇÃO	AFRODESCENDENTE	PCD	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
17	N	N	16	SILVANIA GLAUCIA CRUZ DE OLIVEIRA	003598	66,000
18	N	N	17	ANA LAURA MARIANO DA SILVA	003607	66,000

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:21EE53F3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 083/2026 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 004/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público, **Edital n.º 004/2024**, para o cargo mencionado abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do**Edital n.º 004/2024 e**encaminhamento para exame admissional conforme item 18.1.
Para investidura no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação conforme Item 17.3 do Edital n.º 004/2024 e que sejam observados os 17.1 ao 17.11 do Edital n.º 004/2024:
Carteira de Identidade;
CPF próprio;
PIS ou PASEP (se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar Cartão Cidadão);
Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral a ser emitida a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
Comprovante de endereço, sem abreviaturas, constando bairro e CEP – duas cópias;
Documento oficial de permissão do Comando, se candidato militar;
Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição Federal;
Declaração de que não é aposentado em cargo público (federal, estadual e municipal) inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do art. 37 e bem como do § 6.º, do art. 40, da Constituição Federal;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Documento de comprovação de escolaridade;
02 fotos (3x4);
Declaração de Bens (a ser preenchida em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoal) ou última Declaração Completa Anual de Imposto de Renda;
Certidão Negativa Criminal e Certidão Negativa Cível expedidas nos últimos 90 (noventa) dias pela Comarca em que reside (não serão aceitas as certidões emitidas pela internet);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais expedida nos últimos 90 (noventa) dias.
Os candidatos já deverão providenciar a COPIA juntamente com original da documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.
Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião ou não apresentar toda a documentação solicitada perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro, em 24 de junho de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 29/06/2026 - 09h00min
Cargo: GUARDA MUNICIPAL

ORDEM CONVOCAÇÃO	AFRODESCENDENTE	PCD	FEMININO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
26	N	N	N	20	002043	MARCELO CAMARGO DE SOUZA	71,000

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:480C1324
